



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 211/05

de 15 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre a permissão de uso de vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, espaço aéreo e subsolo do Município de Água Azul do Norte, para as finalidades que especifica, autoriza a cobrança de preço público pela utilização de referidos espaços e dá outras providências.

dispondo o mesmo da seguinte forma:

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Renan Lopes Souto, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Água Azul do Norte – PA o presente projeto de lei, dispondo o mesmo da seguinte forma:

Art. 1º – Fica instituída a cobrança de receita patrimonial (preço público) para a outorga de permissão de uso de vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, espaço aéreo e subsolo de propriedade do Município de Água Azul do Norte, objetivando a instalação de redes de infra-estrutura.

§1º Consideram-se redes de infra-estrutura, para os efeitos desta Lei, as redes de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, telefonia, inclusive estações de radio base de telefonia celular, gás canalizado, oleodutos, televisão por cabos, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público.

§2º A remuneração pelo uso do próprio município, deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§3º O valor, a periodicidade e a forma de pagamento do preço público devido pela utilização dos bens do Município serão definidos na regulamentação desta Lei, observados os valores de mercado.

Art. 2º – o regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, de que trata esta Lei, é o de direito público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Parágrafo único - a utilização dos bens públicos, objetos desta Lei, será formalizada mediante assinatura de termo de permissão de uso, a título precário e oneroso.

Art. 3º - no caso de redes de infra-estrutura executadas em regime de consorcio ou compartilhamento, a cobrança será efetuada de forma individual, contra cada uma das empresas, tomando como base de calculo sua participação relativa em termos de ocupação e utilização do conjunto instalado.

Art. 4º - a destinação especifica da área objeto de permissão de uso e definição das responsabilidades do permissionário, inclusive com relação aos danos causados ao meio ambiente no exercício das atividades de instalação, manutenção e reparação das redes de infra-estrutura, constarão, obrigatoriamente, do respectivo termo, conforme as normas aplicáveis, sob pena de nulidade do ajuste.

Art. 5º - o não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa diária;
- III - suspensão da análise e aprovação de projetos durante um ano, a contar do fato;
- IV - retirado dos equipamentos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I, II, III do caput, serão aplicados pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

§2º - A sanção prevista no inciso IV do caput, será aplicada pelo Prefeito Municipal.

§3º - a apuração das sanções estabelecidas neste artigo far-se-á em processo administrativo, assegurada ao infrator a ampla defesa.

Art. 6º - As empresas cujos equipamentos urbanos já tenham sido implantados em caráter permanente, com ou sem anuência da municipalidade, ou em desacordo com o projeto aprovado, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ajustar-se às disposições desta Lei, inclusive quanto ao pagamento do preço público devido, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento da obrigação de pagamento de valores atrasados, na forma prevista na legislação municipal então vigente.



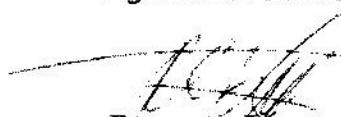
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

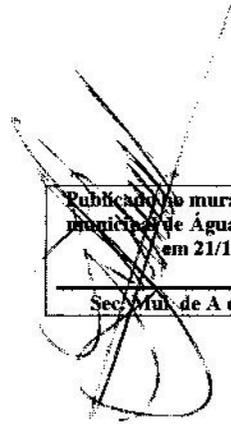
Parágrafo Único – Na hipótese de não regularização do uso do espaço público no prazo fixado no caput, os responsáveis deverão ser notificados para retirar os equipamentos no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remoção pela Prefeitura, sem prejuízo do pagamento de indenização pelo uso da área municipal, bem como das despesas e danos causados, além das demais sanções cabíveis.

Art. 7º – fica vedada, enquanto durar a inadimplência, a emissão de novos termos de permissão de uso às empresas que não atenderem ao disposto do artigo 6º.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Água Azul do Norte – PA, 15 de dezembro de 2005.


Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal


Publicado no mural da Prefeitura
municipal de Água Azul do Norte
em 21/12/05.

Sec. Mun. de Administração